ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 181 / 95
EM 4 / 10 / 95

PROJETO DE LEI N.º 69/95

DOCUMENTO N.º 3473/95

À (s) Comissão (ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social
03 / 10 / 95
Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Produto da obra artesanal da natureza, que levou milhões de anos para conseguir formar a linda paisagem das praias de São Vicente, agora temos que assistir, de mãos atadas, ataques de indivíduos inescrupulosos destruindo, com máquinas avassaladoras, o nosso meio ambiente.

Só podemos nos revoltar contra essa implacável violência à nossa natureza. Na calada da noite e pelas madrugadas a dentro percebemos a presença de centenas de caminhões escorchando nossas praias, na subtração de areia.

Essas investidas às escuras e às escondidas representam a insensibilidade de ambiciosos empresários que, sem qualquer escrúpulo ou preocupação com nossa ecologia, devastam nossas praias. O pior de tudo isso é que esses atos de covardia parecem receber o beneplácito de nossas autoridades municipais que, indiferentes a isso, fazem vistas grossas à destruição visível da Praia do Itararé.

Cansados de assistir à destruição contínua desse importante logradouro de nosso Município, onde inúmeras retroescavadeiras todas as madrugadas violentam nosso meio ambiente, apresentamos à consideração do Plenário, o Requerimento nº 716/95 que deu origem ao ofício da Presidência nº 797/95, solicitando providências à Capitania dos Portos do Estado de São Paulo. A esse nosso pedido recebemos a resposta enviada pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra Gilberto Roque Carneiro, dando-nos conta e orientação sobre as medidas que se fazem necessárias para solucionar de vez essa questão.

Assim, de acordo com a sugestão apresentada pela mencionada autoridade, estamos sugerindo à consideração do E. Plenário o seguinte

SV/sg

PROJETO DE LEI Nº 69/95
DOCUMENTO Nº 3473/95

Art. 1º - Fica proibida a extração de areia nas praias do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 3 de outubro de 1995.

RICARDO VERON GUIMARÃES

SV/sg

ARQUIVADO EM 18/12/95

A.A. do Arquivo em Substituição